



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que afixei no Placar Oficial e
postei no Diário Oficial do Município
Nº DECRETO 051/2020
o referido é verdade e dou fé,
Sampaio/TO, 01/06/2020
Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Dec. 080/2019

DECRETO Nº 051/2020

Sampaio/TO, 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre Paralisação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Novos Horários de Abertura e Fechamento do comércio e o Cumprimento de Normas e Protocolos de Combate ao Covid-19 no Âmbito do Município de Sampaio/TO, e adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde,



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 "Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, "Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.083/2020 de 13 de abril de 2020 "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.580 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas locais para enfrentamento do Covid-19 bem como adequação do funcionamento de estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO todas as recomendações citadas nos Decretos Municipais de números; 017/2020 de 19/03, 019/2020 de 23/03, 022/2020 de 30/03, 032/2020 de 07/04, 040/2020 de 27/04, 041/2020 de 27/04, 042/2020 de 27/04, 043/2020 29/04, 049/2020 de 14/05, 050/2020 de 29/05.

DECRETA:

Art. 1º Continua revogado integralmente o Art. 7º do Decreto municipal de nº 042/2020, que autorizava o transporte rodoviário de passageiros intermunicipais e interestaduais no âmbito do Município de Sampaio/TO.

§º único: Continua proibido o Transporte rodoviário de passageiros intermunicipais e interestaduais no âmbito do Município de Sampaio/TO.

I- O Descumprimento da presente medida, sujeitará o infrator as penalidades constantes no Decreto municipal de nº 042/2020, bem como da legislação cível e penal.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º. O inciso I, do §2º do Decreto Municipal de nº 049/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "I - As lojas de produtos veterinários e afins, terão seus horários de funcionamento flexibilizados, podendo funcionar todos os dias das 07:00 às 17:00 hs, desde que com todas as precauções previstas nos decretos anteriores, no que se referem a cuidados com a aglomeração de pessoas e higienização dos comerciantes e clientes, para tanto todos devem portar e usar corretamente suas máscaras, além do ponto comercial disponibilizar lavatórios com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido, sempre a 70% (setenta por cento).

Art. 3º. O Artigo 3º, do Decreto municipal de nº 049/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial sejam de PADARIA, SUPERMERCADO, MERCEARIAS E COMÉRCIO, terão seus horários de funcionamento flexibilizados, podendo funcionar todos os dias das 07:00 às 17:00 hs, desde que com todas as precauções previstas nos decretos anteriores, no que se referem a cuidados com a aglomeração de pessoas e higienização dos comerciantes e clientes, para tanto todos devem portar e usar corretamente suas máscaras, além do ponto comercial disponibilizar lavatórios com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido, sempre a 70% (setenta por cento).

Art. 4º Os serviços de taxi e moto taxi devem seguir as determinações do artigo 1º - §º 2º deste Decreto, podendo funcionar apenas dentro do município de Sampaio,



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

respeitando todas as recomendações dos Decretos já citados e amplamente divulgados.

Art. 5º. Para o funcionamento dos pontos comerciais dos ramos de pizzarias, sorveterias, lanchonetes, churrascaria, restaurantes, distribuidoras de bebidas e os pontos de vendas de comidas típicas como Panelada e outras, poderão funcionar sempre com atendimento via DELIVERY e/ou DRIVE THRU, ficando-se assim mantidas as orientações do Art. 4º do Dec. 042/2020.

Art. 6º. O presente Decreto poderá ser revisto sempre que houver a necessidade de acordo com a evolução da pandemia e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Sampaio/TO.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **por tempo indeterminado**, produzindo efeitos a partir do 01º primeiro do mês de junho de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial as constantes no Decreto Municipal de nº 049/2020, mantendo-se ativas todas as cláusulas dos Decretos já citados, e que não foram alteradas por este Instrumento Normativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, 01º (primeiro) de junho (06) de ano de 2020 (Dois Mil e Vinte)

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Giovanni Parreiros de Almeida
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019